

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 - TJAM

Deidy Oliveira <deidy@emops.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

29 de maio de 2026 às 13:01

AO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Segue **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – TJAM**, conforme cláusula **QUARTA**, item 4.1.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para execução da operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, incluindo limpeza, remoção e destinação final dos resíduos provenientes de caixas de gordura e de todo o sistema de esgoto sanitário nas unidades prediais pertencentes ou cedidas ao TJAM.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Deidy Oliveira
Gerente de Licitação / EMOPS

+55 92 9101-2772 / Ramal: 4420
deidy@emops.com.br
Av. Constatino Nery, 1771, Manaus

CENTRAL DE ATENDIMENTO:
3301-4444

e-Control
A TROPA DE ELITE CONTRA AS PRAGAS

e-Fire
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

e-SAN
SAÚDE AMBIENTAL

HÁ 50 ANOS PROMOVEDO SAÚDE E PROTEÇÃO

Acesso rápido.

Utilize a câmera do seu celular

AO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – TJAM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para execução da operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, incluindo limpeza, remoção e destinação final dos resíduos provenientes de caixas de gordura e de todo o sistema de esgoto sanitário nas unidades prediais pertencentes ou cedidas ao TJAM.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 08.014.539/0001-01, sediada na Av. Constantino Nery, nº 1771 Sala A loja 2, bairro São Geraldo, cidade de Manaus- Amazonas, devidamente qualificada, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 041/2026-TJAM, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para operação e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, bem como limpeza, remoção e destinação final de resíduos provenientes de caixas de gordura e sistemas de esgoto sanitário.

Todavia, ao analisar o instrumento convocatório, especialmente o item 15.3.4.1, verifica-se grave omissão quanto à exigência de apresentação de Licença Ambiental e Licença Sanitária pelas licitantes, documentos indispensáveis para a execução legal das atividades licitadas.

A ausência de tais exigências compromete a legalidade do certame, a segurança da contratação e a garantia de que apenas empresas regularmente autorizadas pelos órgãos competentes possam executar serviços potencialmente poluidores e sujeitos ao controle sanitário.

II – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Os serviços licitados envolvem diretamente:

- operação de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE;
- manejo de resíduos;



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constantino Nery. 1771 - Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

- limpeza de sistemas sanitários;
- coleta, remoção e destinação final de resíduos;
- atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Dessa forma, é obrigatória a exigência de Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação ambiental vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente e controlar atividades potencialmente poluidoras.

A Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece em seu artigo 10 que atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente poluidoras dependem de prévio licenciamento ambiental.

Ademais, a Resolução CONAMA nº 237/1997 prevê expressamente o licenciamento ambiental para atividades de tratamento e disposição de resíduos e operação de sistemas de saneamento.

A Administração Pública não pode contratar empresa desprovida de regularidade ambiental para execução de atividade sujeita a controle ambiental obrigatório.

A ausência dessa exigência viola os princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção ao interesse público, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA

Os serviços objeto do edital também estão sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária, pois envolvem atividades relacionadas ao saneamento, manejo de resíduos, higienização e controle de agentes contaminantes.

Nos termos da RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, empresas que executam serviços relacionados ao manejo de resíduos, limpeza e atividades correlatas devem possuir licenciamento sanitário expedido pela autoridade competente.

Além disso, a ausência de Licença Sanitária impede que a Administração tenha segurança de que a empresa atende às condições mínimas de controle operacional, biossegurança e conformidade sanitária.



Assim, a Licença Sanitária constitui documento indispensável de qualificação técnica operacional.

IV – DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a exigir documentação necessária para comprovação da aptidão técnica e regularidade para execução do objeto.

Dispõe o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

No presente caso, as licenças ambiental e sanitária constituem requisitos previstos em legislação especial e indispensáveis ao exercício regular da atividade econômica licitada.

Logo, sua ausência no edital configura falha insanável da fase de habilitação técnica.

V – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve exigir documentação técnica compatível com a natureza do objeto licitado, especialmente quando houver previsão legal específica.

A ausência de exigência de licenciamento obrigatório pode resultar em contratação irregular e potencial dano ambiental e sanitário.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2026-TJAM, especialmente do item 15.3.4.1 e da qualificação técnica operacional, para incluir a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos:
 - Licença Ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente para execução das atividades objeto da licitação;
 - Licença Sanitária válida expedida pela Vigilância Sanitária competente;
 - Comprovação de autorização para transporte e destinação final de resíduos, quando aplicável;



c) A republicação do edital com reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da alteração substancial das condições de habilitação;

d) O provimento integral da presente impugnação.

A(s) resposta(s) pode(rão) ser enviada(s) para o e-mail: deidy@emops.com.br, contato telefônico: 92 99101-2772

Termos em que,
Pede deferimento.

EMOPS CONTROLE AMBIENTAL
08.014.539/0001-01



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constatino Nery. 1771 - Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com